

# PUBLICIDADE LEGAL

**TUKEMA PARTICIPAÇÕES S/A**  
CNPJ 94.486.511/0001-09 - NIRE 43 3 0004836 5  
**Convocação - Assembleia Geral Extraordinária**  
Na forma em que dispõe os §§1º e 2º do art. 124 da Lei 6.404/76, comunica-se que se realizará, no dia 27 de dezembro de 2022, na sede social da **TUKEMA PARTICIPAÇÕES S/A** ("Companhia"), na Av. Cavalhada, nº 2655, bairro Cavalhada, em Porto Alegre, RS, CEP 91740-000, às 10h, em primeira chamada, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, ¼ do capital social com direito a voto, ou às 11h, em segunda chamada, com qualquer número de acionistas, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: distribuição de dividendos à conta de lucros acumulados da Companhia.  
Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

## Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

### **PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!**

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADE LEGAL

REFRISA S.A. - CNPJ nº 57.871.469/0001-13 - NIRE 43 3 00052206  
**AVISO AOS AÇONISTAS**

**Comunicação sobre aumento de capital e abertura de prazo para exercício do direito de preferência**  
 REFRISA S.A. ("Companhia") avisa que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2022, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, a ser realizado por subscrição privada, nos seguintes termos e condições ("Aumento de Capital"): 1. **Aumento do Capital Social e Quantidade de Ações a serem Emitidas:** O aumento do capital social será realizado mediante a subscrição privada de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), mediante a emissão de 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) **ações ordinárias nominativas, sem valor nominal** ("Novas Ações"). 2. **Preço de Emissão:** O preço de emissão por ação é de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia. 3. **Direitos das Novas Ações:** As ações a serem emitidas farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os direitos concedidos a estas, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do aumento do capital social. 4. **Direito de Preferência:** As acionistas poderão exercer o direito de preferência à subscrição de Novas Ações no período de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 171, § 4º da Lei das S.A. 5. **Prazo para o Exercício do Direito de Preferência:** O prazo para o exercício do direito de preferência na aquisição das novas ações terá início na data da publicação do presente Aviso aos Acionistas. 6. **Procedimentos para Subscrição das Novas Ações:** As acionistas que desejarem exercer o seu direito de preferência na subscrição das ações deverão assinar boletim de subscrição, na sede da Companhia. 7. **Forma de Integralização:** as ações subscritas poderão ser integralizadas no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou utilização de crédito junto à Companhia. 8. **Procedimento de Sobras:** A acionista que subscrever novas ações no prazo do exercício do direito de preferência deverá manifestar, no ato da assinatura do respectivo boletim de subscrição, o interesse em adquirir eventuais sobras na emissão de Novas Ações que não venham a ser subscritas pela outra acionista no prazo de exercício do direito de preferência. 9. **Informações Adicionais:** Maiores informações sobre o Aumento de Capital e as condições para a subscrição e integralização das ações emitidas poderão ser obtidas junto à Diretoria da Companhia, através do e-mail: financeiro@reclusul.com.br.  
 Sapucaia do Sul, RS, 13 de dezembro de 2022. LUIZ ALCEMAR BAUMART - Diretor Presidente

## Jornal do Comércio

*O Jornal de economia e negócios do RS*

### PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADELEGAL

<b>BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. - Companhia Fechada</b>	CNPJ/ME 05.040.481/0001-82 - NIRE nº 43.300.041.875
<p><b>Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1 de Dezembro de 2022. 1. Data, Horário e Local:</b> No dia 1 do mês de dezembro de 2022, às 10hs horas, na sede do Banco de Lage Landen Brasil S.A. ("Companhia"), na Avenida Soledade, nº 550, 8º andar, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90470-340. <b>2. Convocação e Presença:</b> Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. <b>3. Mesa:</b> Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Eduardo da Fonseca Hartmann, e secretariados pelo Sr. Alberto Flores Rosa. <b>4. Ordem do Dia:</b> A. Aprovar a 2ª (segunda) emissão para distribuição pública, pela Companhia, de letras financeiras, sem garantia e sem cláusula de subordinação, em até 3 (três) séries, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022 ("Resolução 5.007"), as quais serão objeto de oferta pública não sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Letras Financeiras", "Emissão" e "Oferta", respectivamente); B. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação proposta; (ii) contratar todos os prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando às instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores"), ao agente que representará a comunidade dos titulares das Letras Financeiras ("Agente" e "Titulares", respectivamente) e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo), fixar a quantidade de Letras Financeiras, o Valor Total de Emissão (conforme abaixo definido), a Remuneração (conforme abaixo definida) e cancelar eventual saldo de Letras Financeiras não distribuído no âmbito da Oferta, inclusive prever a emissão de nova série de Letras Financeiras, caso haja Letras Financeiras que não tenham sido integralizadas (i) por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou (ii) por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou cancelar as Letras Financeiras não integralizadas; e C. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. <b>5. Deliberações:</b> Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue: A. Aprovar a Emissão, pela Companhia, das Letras Financeiras, as quais serão objeto da Oferta a ser realizada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características principais, que serão detalhadas no Instrumento da Emissão ("Instrumento de Emissão") e no Documento de Informações Essenciais ("DIE"): I. <i>Número da Emissão.</i> O Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Letras Financeiras da Companhia; II. <i>Data de Emissão.</i> para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"); III. <i>Destinação dos Recursos.</i> Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta serão utilizados para usos corporativos gerais da Companhia, em conformidade com seu Estatuto Social; IV. <i>Forma e Procedimento de Colocação.</i> As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública não sujeita a registro, nos termos da Resolução CVM 8, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de colocação em melhores esforços de distribuição, nos termos a serem dispostos no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Letras Financeiras, sob o Regime de Melhores Esforços, da 2ª (Segunda) Emissão do Banco De Lage Landen Brasil S.A." ("Contrato de Distribuição"), tendo como público-alvo Investidores, conforme vir a ser disposto no Instrumento de Emissão; V. <i>Distribuição Parcial.</i> Será admitida distribuição parcial das Letras Financeiras, observada a colocação de, no mínimo, 8.000 (oito mil) Letras Financeiras, equivalente ao Montante Mínimo, na Data de Emissão. Eventual diferença entre o valor efetivamente colocado e o valor total da Emissão será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão a ser celebrado substancialmente na forma a ser prevista no Instrumento de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral; VI. <i>Coleta de Intenções de Investimento.</i> Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda pelas Letras Financeiras e definição, pela Companhia, em conjunto com os Coordenadores, da (i) quantidade de séries a ser emitida e a quantidade de Letras Financeiras em cada série; e (ii) Remuneração das Letras Financeiras de cada série ("Procedimento de <i>Bookbuilding</i>"). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão, a ser celebrado e registrado substancialmente na forma a ser prevista no Instrumento de Emissão, sem a necessidade de Assembleia Geral ou de qualquer aprovação societária ou ratificação pela Companhia; VII. <i>Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento.</i> O preço de subscrição das Letras Financeiras será o equivalente ao seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). As Letras Financeiras serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). A liquidação financeira das operações de integralização das Letras Financeiras, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será realizada em uma única data, qual seja, a data de subscrição e integralização das Letras Financeiras ("Data de Liquidação"). Se, ao final de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado. Neste caso, observado o Montante Mínimo: (i) a Companhia deverá cancelar este saldo, não havendo reservas antecipadas; e (ii) as partes realizarão o aditamento ao Instrumento de Emissão para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas, com posterior divulgação de novo DIE prevendo tais alterações, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia de Titulares de Letras Financeiras. Caso haja Letras Financeiras que não tenham sido integralizadas (i) por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou (ii) por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não integralizado e, as partes poderão realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, um aditamento ao Instrumento de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia de Titulares de Letras Financeiras, com posterior divulgação de novo DIE prevendo tais alterações, para (a) prever a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (b) cancelar as Letras Financeiras não integralizadas; VIII. <i>Depósito para distribuição e negociação.</i> As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário exclusivamente por meio do CETIP 21 - Titulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, observado que (a) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (b) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; IX. <i>Valor Total da Emissão.</i> O valor total da Emissão, na Data de Emissão, será de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observado o montante mínimo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo") e a possibilidade de distribuição parcial, sendo que o valor definitivo da Emissão será definido conforme demanda apurada no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; X. <i>Quantidade de Letras Financeiras.</i> Serão emitidas até 16.000 (dezesseis mil) Letras Financeiras, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo. A quantidade de Letras Financeiras a ser emitida e alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; XI. <i>Séries.</i> A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, conforme vier a ser determinado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A alocação das Letras Financeiras entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Letras Financeiras de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Letras Financeiras, limitando, portanto, a quantidade de Letras Financeiras a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Letras Financeiras alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Letras Financeiras objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Letras Financeiras ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; XII. <i>Espécie.</i> As Letras Financeiras não contarão com nenhuma garantia e não possuirão cláusula de subordinação; XIII. <i>Convertibilidade.</i> As Letras Financeiras não serão convertíveis em ações de emissão da Companhia; XIV. <i>Escriturador.</i> A Escrituração das Letras Financeiras será realizada pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador"); XV. <i>Valor Nominal Unitário.</i> O valor nominal unitário de cada Letra Financeira, na Data de Emissão, será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); XVI. <i>Prazo e Data de Vencimento.</i> Resalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento prevista no Instrumento de Emissão (i) as Letras Financeiras da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos e 10 (dez) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série"); e (ii) as Letras Financeiras da segunda série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série"); e (iii) as Letras Financeiras da terceira série terão prazo de vencimento de 2 (dois) e 10 (dez) dias anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série e a Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série, a "Data de Vencimento"); XVII. <i>Repactuação.</i> As Letras Financeiras não serão objeto de repactuação programada; XVIII. <i>Atualização Monetária.</i> o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente; XIX. <i>Remuneração.</i> A remuneração das Letras Financeiras será a seguinte: a. <i>juros remuneratórios da primeira série:</i> Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de no máximo, 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"); b. <i>juros remuneratórios da segunda série:</i> Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da segunda série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de no máximo, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"); c. <i>Remuneração da Segunda Série</i> será calculada de acordo com a fórmula a ser indicada no Instrumento de Emissão; e c. <i>juros remuneratórios da terceira série:</i> Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da terceira série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI futura, com vencimento em janeiro de 2025, apurada com base na cotação indicativa calculada e divulgada pela B3 em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, a "Remuneração"). A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser indicada no Instrumento de Emissão. XX. <i>Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração.</i> O Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Letras Financeiras de cada série serão integralmente pagos na correspondente Data de Vencimento das Letras Financeiras em suas respectivas séries; XXI. <i>Resgate Antecipado e Amortização Antecipada.</i> Nos termos do artigo 5º da Resolução 5.007, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcialmente, antes da Data de Vencimento, observado que a vedação não será aplicável se a Companhia efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra Letra Financeira de sua emissão, observado o que for disposto no Instrumento de Emissão. É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras; XXII. <i>Encargos Moratórios.</i> Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago; XXIII. <i>Recuperação Facultativa.</i> Uma vez que as Letras Financeiras serão emitidas sem cláusula de subordinação, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio da B3, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil de letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão da Companhia, nos termos do artigo 10º da Resolução 5.007. As Letras Financeiras adquiridas nos termos deste item de terceiros por instituições do conglomerado prudencial da Companhia e as demais entidades submetidas ao seu controle direto ou indireto devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Resolução 5.007; XXIV. <i>Eventos de Crédito.</i> Os eventos de crédito das Letras Financeiras serão definidos no Instrumento de Emissão e sujeitos ao disposto no Instrumento de Emissão. Após verificada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado ali prevista, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Letras Financeiras, podendo os seus Titulares exigir o pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de crédito e conforme procedimentos a serem previstos no Instrumento de Emissão; XXV. <i>Vencimento Antecipado.</i> Em caso de declaração de vencimento antecipado das Letras Financeiras e uma vez implementada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado, a Companhia obrigará-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, se houver, calculadas <i>pro rata temporis</i> desde a data da primeira integralização até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Instrumento de Emissão, incluindo Encargos Moratórios, se aplicáveis. A exigibilidade dos valores devidos por força de tal vencimento antecipado das Letras Financeiras estará sujeita ao cumprimento da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sem prejuízo do disposto em lei, em especial nos artigos 333 e 590 do Código Civil e no artigo 18, alínea "b", da Lei 6.024; e XXVI. <i>Demais características da Emissão.</i> as demais características da Emissão e das Letras Financeiras serão aquelas especificadas no Instrumento de Emissão. B. Autorizar a Diretoria da Companhia, nos termos do seu estatuto social, a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo o Instrumento de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação prevista acima; (ii) contratar os Coordenadores e todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando ao Agente e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, fixar a quantidade de Letras Financeiras, o Valor Total de Emissão e a Remuneração e cancelar eventual saldo de Letras Financeiras não distribuído no âmbito da Oferta, inclusive prever a emissão de nova série de Letras Financeiras, caso haja Letras Financeiras que não tenham sido integralizadas (a) por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou (b) por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou cancelar as Letras Financeiras não integralizadas; e C. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. <b>Encerramento e Assinaturas:</b> nada mais se havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Presidente: Luiz Eduardo da Fonseca Hartmann. Secretário: Alberto Flores Rosa. Acionistas: (1) De Lage Landen Participações Ltda., neste ato representada por seus diretores Luiz Eduardo da Fonseca Hartmann e Alberto Flores Rosa; e (2) De Lage Landen Corporate Finance B.V., neste ato representada por seus procuradores Luiz Eduardo da Fonseca Hartmann e Alberto Flores Rosa. <i>Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro própria.</i> Porto Alegre (RS), 1 de dezembro de 2022. <b>Mesa:</b> Luiz Eduardo da Fonseca Hartmann - Presidente. Alberto Flores Rosa - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 8567370 em 12/12/2022 da Empresa BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., CNPJ 05040481000182 e protocolo 224112759 - 01/12/2022. Autenticação: CABFEDE5485E756A933BDA1F9BEE13321EB7A1D1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.</p>	

# PUBLICIDADE LEGAL

**RGE Sul** **RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.**  
C.N.P.J./ME nº 02.016.440/0001-62 - NIRE 43.300.036.146  
Companhia Aberta

**Certidão da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 1 de Dezembro de 2022**  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 8609727 em 19/12/2022 da Empresa **RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.**, CNPJ 02016440000162 e protocolo: 224174673 - 12/12/2022. Autenticação: 9EC4384D65C477687A7B7934D3452B8583316878. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

## Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

### PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC



**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D**

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.467.115/0001-00

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2022**

**1. DATA, LOCAL E HORA:** Aos 5 dias do mês de dezembro de 2022, às 8:00 horas, na sede social da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D ("Companhia"), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400. **2. CONVOCAÇÃO E QUORUM DE PRESEÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, por meio de videoconferência. **3. MESA:** Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Carolina Maria Matos Vieira. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) aprovação, nos termos da alínea (m) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, para realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série da espécie quirográfrica com garantia adicional fidejussória, e a 2ª (segunda) série da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, sendo a 1ª (Primeira) Série da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Fidejussória e a 2ª (Segunda) Série da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D" ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) aprovação, nos termos da alínea (i) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, para a outorga e constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre ("Cessão Fiduciária"): (a) de recebíveis de titularidade da Companhia, oriundos das receitas dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), que representem, mensalmente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da parcela vincenda de amortização das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Recebíveis"); e (b) de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia ("Conta Centralizada"), mantida junto a determinado banco a ser contratado pela Companhia, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora, na qual transitarão os recursos advindos das Contas Arrecadadoras (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme abaixo descrito, incluindo, mas sem se limitar aos investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) por meio da assinatura e registro do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo (a) a contratação dos prestadores de serviço; (b) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta Restrita; (c) a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo todo e qualquer aditamento a tais documentos, em especial a celebração do aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida), a Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) e a quantidade de Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; e (d) a negociação e contratação, junto a bancos com os quais a Companhia possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, em especial os termos e condições para a operação de swap de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures; e (iv) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para implementação dos itens (i), (ii) e (iii) acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) nos termos da alínea (m) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que possuirá as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia; **(b) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão"); **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), e (ii) até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido). O Valor Total da Emissão será ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, para cancelamento das Debêntures da Segunda Série eventualmente não colocadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas; **(d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; **(f) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta Restrita ("Quantidade Base da Oferta"), sendo 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sendo que a quantidade de Debêntures da Segunda Série será definida em Procedimento de *Bookbuilding*; **(g) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado com resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado com resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de até 14 (quatorze) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); **(i) Enquadramento dos Projetos:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas aos Projetos (conforme definido abaixo), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio (i) da Portaria do MME nº 749, de 18 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 22 de junho de 2021, conforme retificada pela Portaria nº 1.523/SPE/MME, de 27 de julho de 2022, publicada no DOU em 28 de julho de 2022 ("Portaria do Projeto 1"); e (ii) da Portaria nº 1.524/SPE/MME, de 27 de julho de 2022, publicada no DOU em 28 de julho de 2022 ("Portaria do Projeto 2"), e em conjunto com a Portaria do Projeto 1, as "Portarias"; **(j) Forma e Comprovação de Titularidade:** A Companhia não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(k) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(l) Espécie:** As Debêntures da Primeira Série serão da espécie quirográfrica com garantia adicional fidejussória e as Debêntures da Segunda Série, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; **(m) Fiança:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Segunda Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série"), a Companhia constituirá, por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária, Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretirável, a Cessão Fiduciária; **(o) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(p) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874 ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas aos Projetos, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos (conforme definido abaixo) que

ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado na Escritura de Emissão. Para fins da Escritura de Emissão, define-se (i) "Projeto 1" como o projeto de expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, nos termos da Portaria do Projeto 1; (ii) "Projeto 2" como projeto de expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, nos termos da Portaria do Projeto 2; e (iii) "Projetos" como o Projeto 1 e o Projeto 2, quando referidos em conjunto; **(q) Repactuação Programada das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de repactuação programada; **(r) Repactuação Programada das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de repactuação programada; **(s) Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado com resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizada em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; **(t) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, oferta de resgate antecipado com resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será realizada semestralmente, com carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, sendo certo que a primeira deverá ocorrer em 15 de dezembro de 2024 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; **(u) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(v) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Para fins desta ata, (i) "Atualização Monetária" é definida como a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto; e (ii) "Valor Nominal Unitário Atualizado" é definido como o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, quando definidos em conjunto; **(w) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada após o fechamento de mercado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(x) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada após o fechamento de mercado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(y) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2023 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; **(z) Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"); **(aa) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização da respectiva série será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da respectiva série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescidos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização (conforme abaixo definidas), serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização. Para os fins desta ata e da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures de cada série; **(bb) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou da totalidade de Debêntures de cada série, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures e/ou da totalidade de Debêntures de cada série (não sendo permitido o resgate parcial em uma mesma série), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas e/ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas e/ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei nº 12.431/11, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis. Não será admitido o resgate parcial por meio da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo; **(cc) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série efetivamente resgatadas, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às

Debêntures da Primeira Série; **(dd) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série efetivamente resgatadas, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, exclusivo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; **(ee) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária; **(ff) Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria, ser novamente colocadas no mercado ou ser canceladas, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(gg) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Atualizado, à respectiva Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(hh) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a respectiva data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(ii) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série deverão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão. Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam consideradas antecipadamente vencidas, a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures da respectiva série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; **(jj) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido a seguir), para o valor total das Debêntures da Primeira Série, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, sendo a 1ª (Primeira) Série da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória e a 2ª (Segunda) Série da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D", a ser celebrado entre a Companhia e uma ou mais instituições intermediárias do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição"); **(kk) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de uma ou mais instituições intermediárias do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas o Coordenador

Líder. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que as Debêntures da Segunda Série que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Companhia, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(ll) Distribuição Parcial:** Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Mínima da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente). A colocação de Debêntures correspondente à diferença entre a Quantidade Base da Oferta e a Quantidade Mínima da Oferta ficará condicionada à efetiva distribuição das Debêntures da Segunda Série. A quantidade final de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia. As Debêntures da Segunda Série efetivamente emitidas e não distribuídas, conforme vier a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, serão canceladas pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia; **(mm) Público-alvo da Oferta Restrita:** O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por "Investidores Profissionais"; referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor; **(nn) Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). **(oo) Banco Liquidante e Escriturador:** O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures); **(pp) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** Observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Companhia para definição (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (iii) da quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para ajustar o Valor Total da Emissão, a quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia e de aprovação de assembleia geral de debenturistas; **(qq) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado (a) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com relação à Companhia; (b) na cidade de São Luís, Estado de Maranhão, ou em Brasília, Distrito Federal com relação à Fiadora; e **(rr) Demais características e condições:** As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. (ii) aprovar, nos termos da alínea (i) do artigo 14 do estatuto social da Companhia, da outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de uma ou mais instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas o Coordenador Líder para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão, à Oferta Restrita e à Cessão Fiduciária, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o agente fiduciário, agência de classificação de risco, banco depositário da Conta Centralizadora e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) a negociação de condições comerciais da Emissão e da Cessão Fiduciária no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta Restrita; (d) a celebração da (d.1) Escritura de Emissão e posteriores aditamentos para refletir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem emitidas, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*; (d.2) do Contrato de Distribuição, para contratação de uma ou mais instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas o Coordenador Líder a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures; (d.3) do Contrato de Cessão Fiduciária, e eventuais aditamentos, caso necessário; e (d.4) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta Restrita, e eventuais aditamentos que se façam necessários; e (e) a negociação e contratação, junto a bancos com os quais a Companhia possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, em especial os termos e condições para a operação de *swap* de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures; e (iv) foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a implementação das deliberações acima. **6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

**equetorial**  
ENERGIA

## Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

### PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

☎ (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADE LEGAL

## OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO

CNPJ/ME nº 88.676.127/0001-76 - NIRE 43300010864

### ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 16 de dezembro de 2022, às 12h30min, no escritório corporativo da Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto (a "Companhia"), localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 861, bairro Higienópolis, CEP 90550-142. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada convocação e publicação de anúncios em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. **3. MESA:** Sr. Irineu Boff - Presidente, e Sra. Tatiana Regiani - Secretária. **4. ORDEM DO DIA:** (i) propor a realização, pela Companhia, da 4ª (quarta) emissão de debêntures perpétuas, conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colocação privada (o "Emissão"); e (ii) aprovar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para que os acionistas deliberem acerca da Emissão. **5. DELIBERAÇÕES:** Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, por unanimidade, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia aprovou as seguintes deliberações: (i) propor a realização da Emissão, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, com as seguintes principais características e condições, a serem devidamente descritas e detalhadas no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Perpétuas, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colocação Privada, da Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto" (a "Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia e Mezzo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de titular das Debêntures (o "Debenturista"); a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (o "Valor Total da Emissão"); c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (a "Data de Emissão"); d) **Número de Séries:** A Emissão das Debêntures será realizada em série única; e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures (as "Debêntures"); f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário"); g) **Conversibilidade:** As Debêntures serão, a qualquer tempo, conversíveis em ações de emissão da Companhia, a exclusivo critério da Emissora, em caso de Resgate Antecipado Facultativo, ou caso ocorra um Evento de Vencimento e o Debenturista opte por decretar o vencimento antecipado das Debêntures, a razão de 5:1 ações por Debênture convertida, ou seja, cada 1 (uma) Debênture será convertida em 5 (cinco) Ações (a "Conversão"), nos termos da Escritura de Emissão; h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures, que a Emissora deverá manter em sua posse. A Emissora deverá: (i) manter o Livro de Registro de Debêntures atualizado; (ii) proceder a todas as averbações e registros solicitados pelos Debenturistas, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável; e (iii) fornecer cópia do Livro de Registro de Debêntures aos Debenturistas, sempre que solicitado, para fins de comprovação da titularidade das Debêntures; i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, sem qualquer tipo de garantia, real, fluante ou fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; j) **Prazo e Condições de Vencimento:** As Debêntures terão prazo indeterminado, com o seu vencimento condicionado à ocorrência das seguintes hipóteses: (i) ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, com a sua Conversão; (ii) realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, com a sua Conversão; ou (iii) Conversão; k) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora em conta corrente de titularidade da Debenturista, a ser por ela indicada à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis; l) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas na Data de Emissão (a "Data de Integralização") por meio da assinatura de boletim de subscrição constante na Escritura de Emissão. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, pelo seu valor nominal unitário; m) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; n) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescido de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano (a "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, desde a primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento da Remuneração; o) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvada as hipóteses de Conversão das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo ou de Evento de Vencimento, a Remuneração será paga, sempre no dia 23 dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em data prevista na Escritura de Emissão; p) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nos termos da Escritura de Emissão, será realizado, pela Emissora, mediante a ocorrência de (i) um Evento de Vencimento com a consequente decretação do vencimento antecipado das Debêntures, pelo Debenturista, e efetiva Conversão; (ii) da Conversão propriamente dita, ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo; q) **Aquisição Facultativa:** As Debêntures não estão sujeitas à aquisição facultativa pela Companhia; r) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal acrescido da Remuneração, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto de resgate antecipado facultativo, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão (o "Resgate Antecipado Facultativo"); s) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão (a "Amortização Extraordinária Facultativa"); t) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures contarão com hipóteses de vencimento antecipado, a serem definidas na Escritura de Emissão; u) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da Emissão, serão utilizados para: (i) aquisição de estoques de safra para manutenção em períodos de entressafra; e (ii) reforço de caixa, capital de giro e investimentos; v) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; e w) **Demais Condições:** Todos os demais termos e condições da Emissão das Debêntures serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) aprovar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para que os acionistas deliberem acerca da Emissão, inclusive em relação à renúncia do seu direito de preferência para subscrição das Debêntures. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou em forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **7. ASSINATURAS:** Mesa: Sr. Irineu Boff - Presidente; Sra. Tatiana Regiani - Secretária. Conselheiros: Irineu Boff, Marcos Merlin Boff, Luiz Rheingantz Barbieri, Paulo Iserhard e Osvaldo Burgos Schirmer. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Porto Alegre/RS, 16 de dezembro de 2022. Mesa: Irineu Boff - Presidente, Tatiana Regiani - Secretária. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 8611216 em 20/12/2022. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral.

## Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

### PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADE LEGAL

## OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO

CNPJ/ME nº 88.676.127/0001-76 - NIRE 43300010864

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 16 de dezembro de 2022, às 14h, no escritório corporativo da Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto (a "Companhia"), localizada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 861, 10º andar, bairro Higienópolis, CEP 90550-142. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo em vista a presença de acionistas titulares de 100% do capital social da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, foram dispensadas todas as formalidades de convocação da presente assembleia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 10º, do Estatuto Social da Companhia. 3. **MESA:** Sr. Irineu Boff - Presidente; e Sra. Tatiana Regiani - Secretária. 4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) realização, pela Companhia, da 4ª (quarta) emissão de debêntures perpétuas, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada (a "Emissão"); (ii) a exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia, tendo em vista a conversibilidade das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas. 5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas da Companhia, nos termos do artigo 12, inciso vi, do seu Estatuto Social, deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições e/ou ressalvas: (i) aprovar a realização da Emissão, a qual terá as seguintes principais características e condições, a serem devidamente descritas e delatadas no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Perpétuas, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto" (as "Debêntures"), a ser celebrada entre a Companhia e Mezzo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de titular das Debêntures (o "Debiturista") e a "Escritura de Emissão", respectivamente); a. **Número da Emissão:** A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; b. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (o "Valor Total da Emissão"); c. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (a "Data de Emissão"); d. **Número de Séries:** A Emissão das Debêntures será realizada em série única; e. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures (as "Debêntures"); f. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário"); g. **Conversibilidade:** As Debêntures serão, a qualquer tempo, conversíveis em ações de emissão da Companhia, a exclusivo critério da Emissora, em caso de Resgate Antecipado Facultativo, ou caso ocorra um Evento de Vencimento e o Debiturista opte por decretar o vencimento antecipado das Debêntures, à razão de 5:1 ações por Debênture convertida, ou seja, cada 1 (uma) Debênture será convertida em 5 (cinco) Ações (a "Conversão"), nos termos da Escritura de Emissão; h. **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures, que a Emissora deverá manter em sua posse. A Emissora deverá: (i) manter o Livro de Registro de Debêntures atualizado; (ii) proceder a todas as averbações e registros solicitados pelos Debituristas, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável; e (iii) fornecer cópia do Livro de Registro de Debêntures aos Debituristas, sempre que solicitado, para fins de comprovação da titularidade das Debêntures; i. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, real, fluante ou fiduciária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; j. **Prazo e Condições de Vencimento:** As Debêntures terão prazo indeterminado, com o seu vencimento condicionado à ocorrência das seguintes hipóteses: (i) ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, com a sua Conversão; (ii) realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, com a sua Conversão; ou (iii) Conversão; k. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora em conta corrente de titularidade da Debiturista, a ser por ela indicada à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis; l. **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas na Data de Emissão (a "Data de Integralização") por meio da assinatura de boletim de subscrição constante na Escritura de Emissão. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, pelo seu valor nominal unitário; m. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; n. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescido de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano (a "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, desde a primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento da Remuneração; o. **Pagamento da Remuneração:** Ressalvada as hipóteses de Conversão das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo ou de Evento de Vencimento, a Remuneração será paga, sempre no dia 23 dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em data prevista na Escritura de Emissão; p. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nos termos da Escritura de Emissão, será realizado, pela Emissora, mediante a ocorrência de (i) um Evento de Vencimento com a consequente decretação do vencimento antecipado das Debêntures, pelo Debiturista, e efetiva Conversão; (ii) da Conversão propriamente dita, ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo; q. **Aquisição Facultativa:** As Debêntures não estão sujeitas à aquisição facultativa pela Companhia; r. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal acrescido da Remuneração, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto de resgate antecipado facultativo, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão (o "Resgate Antecipado Facultativo"); s. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão (a "Amortização Extraordinária Facultativa"); t. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures contarão com hipóteses de vencimento antecipado, a serem definidas na Escritura de Emissão; u. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da Emissão, serão utilizados para: (i) aquisição de estoques de safra para manutenção em períodos de entressafra; e (ii) reforço de caixa, capital de giro e investimentos; v. **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; e w. **Demais Condições:** Todos os demais termos e condições da Emissão das Debêntures serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) Os acionistas da Companhia, Sr. Irineu Boff e IMGC Administração de Participações Ltda renunciam, neste ato, ao direito de preferência para subscrição das Debêntures previsto no parágrafo 1º do artigo 157 da Lei das Sociedades por Ações. (iii) Autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima, inclusive, mas não se limitando, a: (i) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão que se façam necessários; e (ii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação desta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado das Debêntures. Por fim, ratificar todos os atos relativos à Emissão que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e/ou os procuradores da Companhia até a presente data. 6. **LAVRATURA:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada por todos os acionistas presentes. 8. **ASSINATURAS:** Mesa: Sr. Irineu Boff - Presidente; Sra. Tatiana Regiani - Secretária. Acionistas Presentes: Irineu Boff e IMGC Administração de Participações Ltda., representada por seu administrador Sr. Irineu Boff. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Porto Alegre/RS, 16 de dezembro de 2022. Mesa: IRINEU BOFF - Presidente, TATIANA REGIANI - Secretária. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 8611204 em 20/12/2022. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral.

## Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

### PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)

✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC